



nº 12.016/2009 e no art. 76, VIII, do RITJCE. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei Federal nº 12.016/2009 e Súmulas nº 512, do STF e 105, do STJ). Decorrido o prazo legal, nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Camila Arraes Rodrigues (OAB: 18799/CE) - Cristina Venancio Coriolano (OAB: 20540/CE) - Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0076063-10.2012.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrado: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, denego a segurança e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 485, inciso IX, do CPC, no art. 6º, §5º, da Lei Federal nº 12.016/2009 e no art. 76, VIII, do RITJCE. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei Federal nº 12.016/2009 e Súmulas nº 512, do STF e 105, do STJ). Decorrido o prazo legal, nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 12, do dia 10 de abril de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA, DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Corregedora-Geral e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado, as seguintes Resoluções, encaminhadas aos Gabinetes em 11/04/2025, por malote digital e e-mail institucional: **a) Resolução nº 08/2025**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 25 de junho de 2020, que dispõe acerca da instalação e funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, da atuação e do cadastro dos respectivos conciliadores e mediadores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **b) Resolução nº 09/2025**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 07/2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **c) Resolução nº 10/2025**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 26/2024, que institui o Comitê Gestor de Equidade de Gênero no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará” e **d) Resolução nº 11/2025**, que “Altera a Resolução nº 03, de 2 de março de 2023, do Órgão Especial, que dispõe sobre a unificação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e do Comitê Gestor de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas (CGSICC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, atualizando a nomenclatura de alguns cargos que ocupam o Comitê e o Grupo de Trabalho que lhe dá suporte, em razão da reestruturação administrativa da Resolução Pleno nº 02/2025. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado, a Lista de Antiguidade de magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, encaminhada aos Gabinetes em 22/04/2025. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a Lista de Antiguidade de magistrados(as). **1.3** - Após, submeteu ao Colegiado, o pedido de autorização do Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana (Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá e Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral), com fundamento no art. 93, inciso VIII, da CF/88, para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sem prejuízo das atividades na origem, em razão de ter sido designado para a dita função pelo Desembargador Presidente daquela Corte Eleitoral, conforme portaria nº 317/2025 - TRE/CE (sei 8500008-84.2025.8.06.0172). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o pedido. **1.4** – Dando continuidade, submeteu ao Colegiado, a prorrogação da convocação, pelo STJ (Ofício-e STJ/GP n. 448/2025, de 14/04/2025, da lavra do Min. Herman Benjamin), de 21 de abril a 20 de outubro de 2025, da Juíza Kathleen Nicola Kilian e do Juiz Lucas Medeiros de Lima, “para continuarem prestando auxílio excepcional e de forma remota aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça” (Proc. Adm. 8508231-51.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as prorrogações. **1.5.** Dando seguimento, submeteu ao Colegiado, o pedido da Juíza de Direito Danielle Estevam Albuquerque (Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza), designada para supervisionar a Secretaria Judiciária do 1º Grau do Poder Judiciário do Ceará, no biênio 2025/2027, conforme Portaria nº 00231/2025 (DJEa 06/02/2025), no sentido de exercer a designação com prejuízo das funções originárias, “diante da inviabilidade de acumulação



de funções, constatada após o início de suas atividades na SEJUD 1º Grau" (Proc. Adm 8507926-89.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o pedido. **1.6.** Por fim, submeteu ao referendo do Colegiado, a convocação para o TJCE, do Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, em substituição ao Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira, em razão de férias, por vinte (20) dias, a contar de 22/04/2025. (Portaria de convocação nº 966/2025 - Presidência. DJEA 16/04/2025). Todos os Desembargadores referendaram a convocação.

2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- Anunciado os autos para julgamento, o Presidente da Sessão apresentou o resumo do início do julgamento ocorrido na Sessão do dia 3 de abril de 2025. Na sequência, passou à análise do pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. David Sousa Alencar (OAB/CE 40602), advogado do agravado, com fundamento no art. 120, §12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Franqueada a palavra ao causídico para defender a admissibilidade da sustentação oral, o pleito foi indeferido pela Presidência, sob o fundamento de que a situação do caso não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no referido dispositivo, notadamente pela ausência de sustentação oral anterior, de diligência determinada pelo Relator ou de recomposição do Colegiado. A decisão foi acompanhada, à unanimidade, pelos demais membros do Colegiado. Em seguida, foi dada a palavra ao vistor, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que proferiu voto acompanhando integralmente a Relatora. Prossequindo com a colheita dos votos, foi instado a se manifestar o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, o qual declarou-se inapto a votar por não haver acompanhado o Relatório. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO inaugurou a divergência, proferindo voto no sentido de conhecer do recurso, para dar-lhe provimento. Após o voto divergente, o Dr. David Sousa Alencar(OAB/CE 40602) requereu a palavra para esclarecimento de questão de fato, o que foi deferido pela Presidência. Pedido similar foi, então, apresentado pelo Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Procurador do Estado do Ceará, sendo igualmente deferido. Em seguida, foi franqueada a palavra à ilustre Relatora, que, diante das questões suscitadas na divergência, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, **e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento.** Com a palavra, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE declarou estar apto a votar, diante dos esclarecimentos mencionados. Neste ínterim, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA requestou que fosse desconsiderado o voto anteriormente proferido, para aguardar o Voto-Vista da Relatora. **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630254-59.2023.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado SAMER HELUANY KHOURY - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633433-64.2024.8.06.0000, em que é impetrante CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Augusto César da Costa Mendes Teixeira (OAB/SP 492003), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de indeferir a petição inicial, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634750-97.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante RAFAEL CAMPOS BELIZÁRIO e agravado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do agravante, Dr. José Augusto de Castro Neto (OAB/CE 32418), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000, em que é impetrante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Mateus de Lima Mesquita (OAB/CE 39774), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638170-13.2024.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCA IARA SILVA CASTRO e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrante, Dra. Daynara Ferreira Braga (OAB/PE 59921), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.7 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos Procuradores do Estado do Ceará, representando os impetrados, Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan e Dr. João Renato Banhos Cordeiro, se ainda tinham interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses dos impetrados, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.8 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE**



DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 27 de março de 2025, ao apreciar a questão prejudicial acostou-se ao voto divergente do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, a fim de acolher a questão de ordem para anular a votação até então realizada e converter o feito em diligência, para que o Governador do Estado e o Secretário Estadual de Planejamento e Gestão sejam notificados a apresentar informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Na sequência, a Desembargadora Relatora aderiu ao voto do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, ocasião em que os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA reformularam seus votos para acolherem a questão de ordem. Votaram acolhendo a questão de ordem os Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, acatou a questão de ordem anulando a votação até então realizada e converteu o feito em diligência, para determinar a notificação do Governador do Estado do Ceará e do Secretário Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.9 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0019687-40.2008.8.06.0001, em que são impetrantes FELIPE GONDIM GURGEL RAMALHO LIMA e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, manteve a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, em juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.10 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0080379-66.2012.8.06.0000/50003, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES votou divergindo no sentido de dar provimento ao recurso, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Em seguida, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento de mérito, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014039-48.2009.8.06.0000, em que é o impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, com fundamento no art. 1030, inciso II e art. 1040, II do CPC/15, rejeitou o juízo de retratação, mantendo incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.13 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630628-56.2015.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de denegar a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). Na sequência, pediu vista o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.14 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0026741-26.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, para manter a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0100644-60.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO**



DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, declarando-se, via de consequência, prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.16 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009077-11.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.17 – EXTRAPAUTA: SISTEMA PJE: INCIDENTE DE IMPEDIMENTO CÍVEL Nº 3008303-70.2024.8.06.0000, em que é excipiente JUAREZ GOMES BRITO e excepta a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da exceção de impedimento, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.18 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001421-03.2011.8.06.0000/50000, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.19 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010610-49.2004.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE MARIA LUIZA SOLON BARREIRA, sendo inventariante MARTHA INES SOLON BARREIRA (OAB: 6193/CE) - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar provimento integral ao pleito do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631814-12.2018.8.06.0000/50002, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA NUNES DA SILVA - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000087-65.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, para manter a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627941-04.2018.8.06.0000/50003, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA NELIE ARRUDA RIBEIRO CAVALCANTI - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630666-53.2024.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ WILLIAMS DE OLIVEIRA GURGEL e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637109-20.2024.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ EDNALDO DE ARAÚJO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008866-72.2011.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. 4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: 4.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008864-05.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. 4.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003840-30.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. 4.1.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0101217-98.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. 4.2 - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: 4.2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001699-04.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.- 4.2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001332-19.2007.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. 4.3 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: 4.3.1 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005233-92.2007.8.06.0000, em que é o impetrante o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. 5 - DIVERSOS: 5.1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente do TJCE ponderou que, em decorrência da decisão da última Sessão do Órgão Especial, datada de 10/04/25, o julgamento dos quatro processos de pedido de vista da relatoria dos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, vinculados aos temas 1, 2, 3, 4 e 6 do Supremo Tribunal Federal e que de maneira genérica se encontravam suspensos, serão julgados em uma Sessão Extraordinária do Órgão Especial; definindo, assim, um paradigma de maneira mais aprofundada e refletida. O Desembargador Presidente sugeriu a data da Sessão Extraordinária do Órgão Especial para 09/05/25 (sexta-feira) às 14hs, o que foi acostado pelos demais pares. **5.2 - VOTOS DE PARABÉNS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente do TJCE, propôs votos de Parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus aniversários natalícios: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ocorrido no dia 04 do mês corrente; INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, ocorrido no dia 16 do mês corrente; MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ocorrido no dia 17 do mês corrente; DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, ocorrido no dia 18 do mês corrente e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ocorrido no dia 23 do mês corrente. **5.3 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs um voto de congratulação ao Sr. RICARDO GUILHERME VIEIRA DOS SANTOS que assumiu uma cadeira na Academia Cearense de Letras. **5.4 - PLEITO DE GRATIDÃO:** A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, propôs pleito de gratidão pela aposentadoria da Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça, diante da vida dedicada ao Ministério Público, ao sistema de justiça e pelo reconhecimento de sua atividade em prol dos menos favorecidos. **5.5** - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA, DELFINO-Ouvidora Geral, convidou a Corte para presenciar de uma Audiência Pública que será realizada amanhã (25 de abril), sendo, logo após, oferecido um almoço no espaço Café dos Magistrados. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 24 de abril de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2025

Processo 0000662-45.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.C.A.S. - RECLAMADO: E.O.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANA CRISTINA ALMEIDA E SOUZA e ERIVERTON DE OLIVEIRA E SOUZA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANA CRISTINA ALMEIDA SANTOS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-63, às folhas 94, sob o número de ordem 37036, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha do único imóvel, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face dos interessados, às fls. 14/16 e 27, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 33, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000729-10.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.A.F. - RECLAMADO: R.C.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANDREA ARAUJO DE FREITAS e RICARDO DE CARVALHO FREITAS. A reclamante continuará com seu nome de casada, Andrea Araujo de Freitas. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Mondubim, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-13, às fls. 231, sob o número de ordem 3265, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha do imóvel, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 17/19, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000741-24.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.L.P.S. - RECLAMADO: F.J.L.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JUELYCE LOPES PEREIRA SAMPAIO e FRANCISCO JOHNATA LOPES SAMPAIO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: JUELYCE LOPES PEREIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório NORÕES MILFONT, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, (matrícula nº 01999201552012200119166007077395), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 14, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 28, renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000752-53.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.C.A. - RECLAMADO: A.C.M.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de RAFAEL COSTA DE ALMEIDA e ANA CAROLINE MAMEDE SÁ ALMEIDA. A reclamante continuará com seu nome de casada, Ana Caroline Mamede Sá Almeida. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá